

**EMENDA N° - CAS
PLC N° 2, de 2012**

Dê-se nova redação ao § 3º, do art. 16, do PLC n° 2, de 2012:

“Art. 16

.....
§ 3º A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de onze por cento.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A alíquota de contribuição do patrocinador e do participante da maneira em que se apresenta no projeto da Câmara, causará um rombo no cofre da previdência complementar, em razão do baixo percentual de contribuição.

Desta forma, necessário equalizar as contas da previdência, mantendo pelo menos o valor máximo de contribuição nos moldes atuais de 22%.

Sala da Comissão,

Senador Demóstenes Torres